

POLÍTICA DE ALIMENTAÇÃO – Unifesp

Aprovada pelo Conselho de Assuntos Estudantis em 08.08.2017

Considerando a alimentação como um processo biológico e cultural que engloba a seleção, preparo e consumo de alimentos;

Considerando que a alimentação deve ser equilibrada, disponível, adequada às necessidades biológicas, culturais e sociais, harmônica, variada e segura sanitariamente;

Considerando que a alimentação ocorre dentro e fora da Universidade em diversos espaços destinados exclusivamente ou não a essa atividade, como os Restaurantes Universitários (RUs), as lanchonetes ou cantinas, os estabelecimentos que produzem e vendem alimentos e os fornecem aos Campi, entre outros serviços de alimentação e nutrição;

Considerando que a alimentação é um dos eixos prioritários da Política de Permanência Estudantil da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), constando do Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), tendo como princípio ser uma ação que contribui com a redução das desigualdades sociais e com a inclusão social;

Considerando que a alimentação não se resume ao seu aspecto biológico, sendo um instrumento de convívio e interação social que requer condições favoráveis à sua execução;

Considerando que estão contempladas nesta política ações que visam promover a educação alimentar e nutricional e o compartilhamento de informações sobre alimentação, estilos de vida, bem-estar e escolhas alimentares responsáveis;

Considerando que todos os estabelecimentos que de alguma forma fornecem serviços de alimentação à Unifesp, por meio de contrato, convênio ou qualquer outro instrumento que caracterize um vínculo com a Instituição, deverão seguir a legislação federal vigente e pertinente a seu ramo de atividade, bem como as normativas internas;

Considerando a Resolução Consu No. 75, de 13 de junho de 2012, Artigo 2º, o qual determina que os RUs são vinculados administrativamente às diretorias dos Campi onde estão instalados e têm suas políticas definidas pelo Conselho de Assuntos Estudantis (CAE);

Baseando-se nas considerações mencionadas, deverão ser respeitadas as seguintes premissas desta política:

Capítulo I

Dos restaurantes e estabelecimentos afins: concepção e finalidades

Art.1º Os Restaurantes Universitários (RUs) da Unifesp são terceirizados e as refeições deverão ser preferencialmente produzidas no espaço destinado ao Restaurante ou, em casos excepcionais, transportadas e devidamente distribuídas neste mesmo espaço ou outro conforme decisão do Campus e da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Prae), desde que atenda a legislação em vigor, sob responsabilidade da empresa contratada, a qual deverá providenciar todos os equipamentos, utensílios, móveis, quadro de pessoal e gerenciar o controle e organização do acesso ao local.

Parágrafo Primeiro: Quando não for possível o funcionamento permanente ou temporário dos RUs dentro ou próximo à Unidade Acadêmica, poderão ser firmados contratos de credenciamento, em caráter provisório, com estabelecimentos próximos ao Campus, que deverão, no que couber, seguir esta política e demais normativas pertinentes.

Parágrafo Segundo: Nos casos em que o Campus possuir equipamentos, utensílios, móveis próprios, estes deverão compor e serem considerados na formulação do Contrato firmado com a empresa terceirizada.

Art.2º Os Restaurantes Universitários da Unifesp têm por finalidades:

I – Atuar prioritariamente como um dos instrumentos da Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), bem como nas Políticas de Permanência da Unifesp;

II - Garantir aos (às) estudantes, por meio dos serviços de alimentação e nutrição fornecidos nos RUs de todos os Campi, o direito humano à alimentação e nutrição adequada, balanceada, segura sob a perspectiva higiênico-sanitária, ambiental e econômica;

III - Servir como local de pesquisa na área de Nutrição, em consonância com a Resolução No. 466, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Saúde e mediante aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa da Unifesp e/ou demais legislações pertinentes, além de atuar na promoção da educação alimentar e nutricional, incentivando escolhas alimentares saudáveis, respeitando as diversas dimensões sociais e culturais que abrangem as práticas alimentares;

IV - Viabilizar a acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos RUs, em conjunto com as instâncias institucionais responsáveis, promovendo a inclusão social e a plena execução dos seus direitos, em consonância com o previsto no Estatuto da Pessoa com Deficiência e outras legislações suplementares vigentes;

Art.3º Os demais espaços de alimentação presentes nos Campi também deverão seguir esta política bem como as demais resoluções pertinentes da Unifesp.

Capítulo II

Dos (as) Usuários (as) e do Acesso aos RUs

Art. 4º São usuários (as) dos Restaurantes Universitários da Unifesp:

I - Estudantes de Graduação;

II – Estudantes de Pós-Graduação Stricto Sensu, Lato Sensu e Residentes;

III – Servidores (as) da Unifesp e aqueles (as) que possuam vínculo, mesmo que temporário, relativo a atividades de ensino, pesquisa ou extensão firmado por meio de convênios, contratos ou qualquer outro instrumento equivalente, bem como os (as) prestadores (as) de serviços terceirizados;

IV- Visitantes/convidados (as), mediante apresentação de documento de identificação.

Parágrafo Primeiro: Para ter acesso aos RUs ou outros espaços o (a) usuário (a), exceto visitantes/convidados, deverá, obrigatoriamente, apresentar sua identificação institucional (crachá) que não poderá ser utilizada por terceiros, sendo, portanto, intransferível e inalienável.

Parágrafo Segundo: O (a) usuário (a) da Unifesp que emprestar, vender, ceder, permitir ou utilizar-se de qualquer outro ato que concorra, mesmo que indiretamente, para a utilização por terceiros do seu crachá ou número de matrícula, com a finalidade de utilização do subsídio ou do valor integral das refeições no RU, perderá permanentemente o direito ao benefício, sem prejuízo das sanções previstas nas normas da Unifesp, na legislação cível e penal brasileira.

Parágrafo Terceiro: Nas condições em que não for possível a apresentação do documento funcional, o (a) usuário (a) deverá apresentar um documento oficial da Universidade que comprove seu vínculo acompanhado por documento de identificação oficial, salvo no caso do inciso IV do Art. 4º desta Política.

Parágrafo Quarto: Quando a demanda dos RUs e demais espaços de alimentação oscilar devido à realização de eventos ou interrupção das atividades acadêmicas, o (a) responsável por estes, bem como as secretarias acadêmicas deverão informar o (a) gestor (a) do contrato que, por sua vez, comunicará a empresa contratada.

Capítulo III

Do preço/subsídio das refeições:

Art. 5º Os (as) graduandos (as) receberão subsídio proveniente de recursos do PNAES, que são gerenciados pela Prae e obedecem às disposições aprovadas pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, por meio de seu Conselho de Assuntos Estudantis, além da Reitoria e da Pró-Reitoria de

Administração e seus respectivos conselhos, nos limites do orçamento específico disponibilizado.

Parágrafo Primeiro: Sendo necessário, os subsídios poderão ser suspensos, cancelados ou reajustados a qualquer tempo, comunicando-se previamente a comunidade acadêmica interessada, sendo motivo para tanto a diminuição do orçamento, sua indisponibilidade financeira, a recomposição do equilíbrio orçamentário e motivos de força maior.

Parágrafo Segundo: O subsídio aos (às) pós-graduandos (as) stricto sensu, ficará condicionado à existência de recursos de custeio da Unifesp, bem como da aprovação pelas instâncias responsáveis.

Art. 6º Durante o período letivo, os (as) estudantes subsidiados (as) terão direito a uma refeição no almoço e a uma no jantar, por um valor que será definido anualmente pelo Conselho de Assuntos Estudantis.

Parágrafo único. Fora do período letivo, os Campi poderão manter os restaurantes em funcionamento, conforme a necessidade e de acordo com os termos previstos nos contratos.

Art. 7º Os demais membros da comunidade universitária e visitantes poderão utilizar o RU e deverão pagar o valor integral da refeição, de acordo com o contrato em vigor no respectivo Campus e de acordo com o Art. 4º desta Política.

Capítulo IV

Da Administração

Art.8º Os RUs têm seus contratos administrados pelas diretorias dos Campi e seguirão as diretrizes e limites estabelecidos pela Pró-Reitoria de Administração. Esta política será aprovada pelo CAE, seguirá determinações da Reitoria e deverá observar questões orçamentárias.

Parágrafo único: Toda e qualquer decisão referente aos restaurantes universitários deverá ser precedida de manifestação da diretoria do

respectivo Campus e da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - consultadas as comissões de alimentação e os (as) gestores de contrato.

Art. 9. Os contratos e os serviços de alimentação serão acompanhados pelas comissões de alimentação central e local de cada Campus.

Art.10. Haverá sistema informatizado, único e auditável de controle de venda de tíquetes e acesso aos RUs, de responsabilidade do Departamento de Tecnologia e Informação, sendo monitorado pela Prae e pelas diretorias de cada Campus, com designação de servidor (a) responsável do Departamento de Tecnologia da Informação ou equivalente de cada Campus para ateste dos relatórios gerados.

Art. 11. Os RUs deverão buscar a sustentabilidade ambiental, conforme regramento e orientações de órgãos internos afins.

Capítulo V

Das Comissões de Alimentação

Art. 12. As Comissões de alimentação serão constituídas de uma Comissão Central e uma Comissão Local em cada Campus.

Art. 13. Deverá a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis instituir a Comissão Central de Alimentação que será constituída por:

- a) Coordenador (a) da Coordenadoria de Ações Afirmativas e Políticas de Permanência;
- b) Nutricionista da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis;
- c) Gestores (as) dos contratos dos RUs;
- d) Representantes servidores (as) docentes e/ou técnicos(as) administrativos e de discentes indicados pelas Comissões de Alimentação de cada Campus, sendo o mínimo de um representante de cada categoria.

Parágrafo Primeiro: A coordenação da Comissão Central será de competência do (a) coordenador (a) da Coordenadoria de Ações Afirmativas e Políticas de Permanência da Prae.

Parágrafo Segundo: Cada membro representante deverá ter suplente.

Parágrafo Terceiro: Na Comissão Central poderão participar representantes de Órgãos Complementares, Núcleos de Pesquisa e outros órgãos relacionados à alimentação coletiva ou afins, conforme sua disponibilidade e interesse.

Parágrafo Quarto: As reuniões serão abertas à participação de todos (as) os (as) interessados (as).

Art. 14. São Atribuições da Comissão Central:

- I. Identificar as demandas das comissões locais, a fim de consolidar ações da política de alimentação;
- II. Propor estratégias para situações não solucionadas pelas Comissões Locais;
- III. Elaborar, em conjunto com as Comissões Locais, mecanismos de avaliação dos RUs;
- IV. Construir o plano de vistorias a ser executado pelas Comissões Locais e gestores (as) de contratos;
- V. Dialogar e buscar parcerias com as demais Pró-Reitorias sobre assuntos relacionados à política de alimentação.

Art. 15. Deverá a diretoria de cada Campus instituir a Comissão Local de alimentação a ser constituída por:

- a) Gestores (as) titulares e suplentes dos contratos de cada RU;
- b) Representantes servidores (as) docentes e/ou técnicos (as) administrativos (as) e discentes indicados pela Congregação e/ou Conselho de cada Campus;
- c) Representante do Núcleo de Apoio ao Estudante (NAE) de cada Campus.

Parágrafo Primeiro: Quando um (a) representante estiver inserido (a) em mais de uma das alíneas a, b e c, poderá ser nomeado (a) ou não um (a) outro (a) representante, a critério do Campus.

Parágrafo Segundo: As reuniões serão abertas a participação de todos (as) os (as) interessados.

Art. 16. São Atribuições das Comissões Locais:

I – Conduzir processos internos de apoio à fiscalização dos RUs, na organização e na prestação de informações solicitadas pelos (as) gestores (as) de contratos;

II – Avaliar os cardápios dos RUs, com apoio do (a) nutricionista da Prae, de acordo com o que foi estabelecido nos contratos e termos de referência e fornecer subsídios aos (às) gestores (as) de contratos para aprovação;

III – Aplicar as avaliações e pesquisas de satisfação elaboradas em conjunto com a Comissão Central;

IV – Analisar as pesquisas de satisfação e formular propostas, por meio da compilação das sugestões dos usuários, para a melhoria da qualidade dos serviços de alimentação em conjunto com a Comissão Central e com a Prae;

V – Elaborar relatórios periódicos sobre as vistorias, cuja periodicidade mínima deve ser semestral, informando à Prae quando houver alguma anormalidade;

VI – Promover campanhas educativas, quanto ao desperdício de água e alimentos, entre outras, nos RUs e nos demais espaços destinados à alimentação, além de outras questões relativas a normas de conduta dentro dos RUs;

VII – Manter um canal direto de comunicação com os usuários, divulgando em suas páginas na internet e/ou redes sociais o cardápio, orientações, pesquisas de satisfação, composição da comissão e outros, além do e-mail oficial de contato com os RUs, bem como os membros da Comissão Local de alimentação e o (a) gestor (a) do contrato;

VIII - Acompanhar a fiscalização do RU no Campus, visando zelar pela qualidade das refeições servidas à comunidade acadêmica e o bom relacionamento com a empresa terceirizada e/ou outros fornecedores.

Parágrafo único: As Comissões de alimentação poderão ter regimento próprio, obedecidos os limites aqui dispostos e visando unicamente o seu detalhamento no âmbito local, ficando vedados quaisquer acréscimos de funções, prerrogativas ou atividades.

Capítulo VI

Relação entre Prae e Diretoria de Campus

Art. 17. São atribuições da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis:

I – Auxiliar os Campi na elaboração dos contratos e termos de referência quanto aos aspectos nutricionais e outros pertinentes das refeições servidas nos RUs, sem prejuízo das competências da Pró-Reitoria de Administração, dispostas nos incisos I e II, do art. 136, do Regimento Interno da Unifesp.

II – Prover comunicação efetiva e com transparência sobre assuntos gerais dos RUs;

III – Subsidiar e acompanhar as comissões de alimentação dos Campi e os (as) gestores (as) de contrato no que se refere ao controle da qualidade dos serviços recebidos e cumprimento dos termos constantes nos contratos celebrados;

IV – Oferecer, na Prae, estágios a estudantes de cursos de graduação em Nutrição e residentes multiprofissionais, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação, na área de Alimentação e Saúde Coletiva sob a supervisão e coordenação do (a) Nutricionista da Prae;

V – Verificar se os critérios de concessão de subsídio à alimentação dos (as) estudantes estão sendo obedecidos estritamente, contando, para isso, com o controle informatizado do acesso aos RUs e informações fornecidas pelos (as) fiscais/gestores (as) dos contratos, dirimindo quaisquer divergências em relação à utilização deste benefício;

VI - Apoiar e organizar a realização e a participação da Instituição, por meio da Prae e outros departamentos e órgãos afins, em campanhas, eventos ou fóruns que abordem a Alimentação Coletiva e os RUs, bem como publicar em sites, redes sociais e manuais informativos que abordem o tema;

VII - Realizar liberação de recursos orçamentários para custeio do subsídio aos (às) graduandos (as);

VIII - Encaminhar ao CAE as pautas e decisões relativas a esta Política, bem como a decisão sobre valor do subsídio, isonomia entre os Campi e outros assuntos necessários.

Art. 18. São atribuições das Direções de Campus:

I – Providenciar local adequado e legalmente habilitado junto às autoridades competentes para as instalações dos RUs, incluindo todas as áreas que compõem a estrutura física de um Restaurante, de acordo com as normas vigentes, e organizar o acesso de forma que não comprometa as atividades acadêmicas;

II – Equipar o RU com mobiliário, equipamentos e utensílios adequados ou garantir que os mesmos constem do contrato firmado com a empresa terceirizada, observado o constante no Parágrafo Segundo do Art. 1º desta Política;

III – Conduzir e gerenciar as licitações e contratos conforme orientações da Pró-Reitoria de Administração, da Prae e do CAE, atentando-se para os períodos de vigência dos contratos, evitando a interrupção dos serviços;

IV – Indicar o (a) gestor (a) do contrato do RU e instituir a Comissão Local de Alimentação;

V- Homologar na congregação os membros das Comissões Locais de Alimentação e notificar a Prae;

VI – Manter as Pró-Reitorias de Administração e Assuntos Estudantis e os (as) usuários (as) sempre informados (as) sobre o funcionamento dos RUs,

inclusive quanto a eventuais intercorrências que possam prejudicar o bom funcionamento do local;

VII – Manter em sua página da Internet espaço para divulgação e transparência dos assuntos relacionados aos RUs;

VIII - Encaminhar os termos de referência e contratos para aprovação da Prae, sempre com a antecedência necessária e indicada por esta;

IX- Encaminhar as solicitações de liberação de recursos para custeio do subsídio à Prae, sempre com a antecedência necessária e indicada por esta.

Capítulo VII

Dos (das) gestores (as) de contrato

Art. 19. Os (as) gestores (as) de contratos dos RUs e demais estabelecimentos de alimentação serão indicados pela direção do Campus.

Art. 20. São atribuições do (a) gestor (a) de contrato:

I - Fiscalizar assiduamente a execução fiel dos contratos dos RUs, atentando-se aos termos de referência do contrato, com base no Manual de Fiscalização de Contratos da Unifesp e com a legislação específica;

II - Obter os números relativos à utilização dos RUs e produzir estatísticas mensais e anuais sobre o fornecimento de refeições ou sempre que demandado pela Prae;

III - Notificar a Empresa sobre quaisquer problemas e ocorrências, estabelecendo prazos para regularização e informar a direção do Campus no caso de descumprimento para as devidas providências;

IV - Acompanhar o prazo de vigência do contrato, informando à direção do Campus com a antecedência necessária à renovação ou nova licitação;

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os princípios norteadores da Política de Alimentação poderão ser alterados desde que sejam previamente analisados pela direção do Campus, Prae e CAE, além de submetidos à aprovação pela Reitoria e Consu.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelas direções dos Campi e Prae.

Art. 23. A Política de Alimentação entrará em vigor após aprovação pelo CAE.